
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DECRETO Nº 2.672, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

DECRETO Nº 2.672, de 18 de janeiro de 2023

ALTERA DECRETO N. 2.423/2021 QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N. 2663, PUBLICADA EM 18.06.2019, DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais regulamentando a Lei Municipal n. 2.663, publicada em 18 de junho de 2019, DECRETA:

Art. 1º. – Este Decreto disciplina, na Administração Municipal de Guaxupé, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, previsto no art. 65 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 2º - Adiantamento é o numerário colocado à disposição de uma Secretaria ou Divisão, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o procedimento normal.

§ 1º - Não se pagará despesas pelo regime de adiantamento quando as mesmas puderem ser processadas normalmente.

§ 2º - As despesas que não se enquadrarem nos dispositivos legais, serão glosadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças, após análise e parecer da divisão de Tesouraria.

Art. 3º – Para fins do disposto no art. 4º da Lei Municipal n. 2.663/2019, o valor do adiantamento está limitado ao máximo de:

I. R\$3.000,00 (três mil reais) por adiantamento para viagem para as capitais brasileiras;

II. R\$2.000,00 (dois mil reais) por adiantamento para viagem para as demais cidades brasileiras;

III. R\$4.000,00 (quatro mil reais) por adiantamento para despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais, ou marítimas), taxas de embarques, seguros, fretamento, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens e mudanças em objeto de serviço;

IV. Até R\$2.000,00 (dois mil reais) para as despesas miúdas e de pronto pagamento.

Parágrafo único. Será considerada despesa miúda e de pronto pagamento a despesa limitada a 30% (trinta por cento) do valor do adiantamento.

Art. 4º - Para que se possam cumprir os prazos fixados para envio do relatório trimestral instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, os adiantamentos da Secretaria Municipal de Educação serão realizados no dia 01 de cada mês, com prazo de aplicação de até 25 (vinte e cinco) dias contados da data da entrega do numerário.

Parágrafo único – a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar a prestação de contas até o dia 27 (vinte e sete) de cada mês.

Art. 5º. Para fins de comprovação de despesas o documento

auxiliar de nota fiscal eletrônica (DANFE) equipara-se à nota fiscal eletrônica.

Art. 6º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2423/2021.

Guaxupé, 18 de janeiro de 2023

HEBER HAMILTON QUINTELLA

Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE

Procuradora- Geral do Município

Publicado por:

Rafael Felício Mansano

Código Identificador:6DAE289E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 20/01/2023. Edição 3437

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>